



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.667

DE 08 DE MARÇO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.667/19

NO PERÍODO DE 08/03/19 a 15/03/19

GSIA 08 de março de 2019

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer transferência voluntária de recursos financeiros – subvenção social - e Celebrar Convênio com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goianésia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer transferência voluntária de recursos – subvenção social - no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goianésia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.818.641/0001-58, com sede administrativa na Rua 37 nº 495, Setor Sul, em Goianésia – Goiás.

Parágrafo único - A disponibilização do recurso financeiro autorizado pelo art. 1º desta Lei, da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com repasses à medida da execução das etapas dos serviços.

Art. 2º - O recurso concedido é destinado a custear as despesas decorrentes das obras de melhoramento de uma piscina no clube da convenente, adequando-a às necessidades da prática de hidroginástica aos usuários dos centros de convivência **Edes Caetano Rosa** e **Gibrail Kinjo**, por intermédio do “Projeto Viver com Saúde”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo a suportar o gasto mensal de até 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com a finalidade exclusiva de manutenção da piscina,



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

durante o período no qual o equipamento estiver sendo utilizado pelo Projeto Viver com Saúde.

Art. 4º - A entidade conveniente, em contrapartida, disponibilizará gratuitamente o referido espaço, nos dias úteis da semana, em favor da Secretaria de Promoção Social, para os fins previstos no “Projeto Viver com Saúde”.

Art. 5º - A entidade conveniente deverá prestar contas ao ente concedente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva parcela do recurso financeiro liberado, inclusive para fazer jus ao recebimento das parcelas subsequentes.

Art. 6º - A Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goianésia deverá aplicar os recursos estritamente às finalidades previstas nesta Lei e no plano de trabalho utilizado para celebração de Convênio, mantendo a idoneidade fiscal e jurídica durante a vigência do instrumento.

Art. 7º - O Município fiscalizará a aplicação dos recursos, inclusive para avaliar o desempenho e o custo benefício do Convênio autorizado por força desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 08 de março de 2019.

65º de Goianésia e 131º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito